**C O N T R A T O n° 16/2024**

**Aquisições de Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para contemplar o convênio FPE n° 4773/2022 - Programa Melhores Amigos - SICDHAS e o Município de Lavras do Sul/RS.**

**O Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE,** representada pelo Senhor Prefeito em exercício Sérgio Nunes dos Santos, portador da identidade n.° 2012773478, CPF n.º 141.775.870-87 e a empresa SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , com sede em ELDORADO DO SUL/RS, inscrita no CNPJ n.º 06.294.126/0001-00, neste ato representada por seu diretor Juliano Fantin, CPF n.º 458.606.700-44, doravante designada **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato **para aquisições de Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para contemplar o convênio FPE n° 4773/2022 - Programa Melhores Amigos - SICDHAS e o município de Lavras do Sul/RS,** conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 21/2023**, e do **Processo n.º 56/2023,** mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**
O objeto do presente contrato é **aquisições de Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para contemplar o convênio FPE n° 4773/2022 - Programa Melhores Amigos - SICDHAS e o município de Lavras do Sul/RS,** de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 21/2023** e do **Processo 56/2023** mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

**ITEM 18 – 10 PACOTES COM 10 UN – Agulha descartável nº 25x7mm** – Valor Unitário R$16,00. Valor Total R$ 160,00.

**ITEM 19 – 02 CAIXAS COM 100 UNIDADES** – Atadura crepom 13 fios10cmx1,8m. Valor Unitário R$ 25,00 Valor total R$ 50,00.

**ITEM 22 – 3.000 UNIDADES –** Compressas de Gaze 13 fios . Valor unitário R$ 0,80. Valor total R$ 2.400,00.

***ITEM 24 – 200 ROLOS*** – *Detergente enzimático 1 litro*. Valor unitário R$ 9,00. Valor Total R$ 1.800,00

***ITEM 26 – 10 ENVELOPES COM 24 UNIDADES*** – *Fio Sutura Nylon nº2-0* . Valor Unitário R$ 29,00. Valor total 290,00

***ITEM 28 – 10 ENVELOPES COM 24 UNIDADES*** – *Luva látex tamanho M com pó*. Valor Unitário R$ 29,00. Valor total 290,00

***ITEM 39 – 02 PACOTES COM 100 UNIDADES*** - Seringas descartáveis de 3ml, bico de luer lock sem agulha. Valor Unitário R$ 7,00. Valor total 14,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 5.004,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**
2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2023** e seus **ANEXOS.**
b) Proposta da **CONTRATADA**.
2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
**2.3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.
3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.
3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3.3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.
**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**
5.1. O prazo de execução deste contrato será até a data de 31 de dezembro do exercício financeiro em que celebrada a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DA ENTREGA**
6.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.
6.1.1 A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal da execução do contrato, e a entrega deverá ser feita em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, impreterivelmente, do recebimento da cópia do empenho, devendo a entrega ser realizada, no **Centro de Zoonoses**
Rua Cel. Meza, s/n, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.
Bairro Centro
CEP 97390-000
Lavras do Sul - RS

**6.1.2. Os bens ora licitados deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.**
**6.1.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar as garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste edital, pelos prazos definidos conforme Termo de Referência (anexo I).**
6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues,** após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo fiscal do processo, neste caso a servidora **Evelise Vieira D'ávila - Médica Vaterinária.**
6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
6.5. Os materiais objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.
**6.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição**

**visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).**
6.7. **Não serão considerados**, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
6.8. A servidora responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos deste, será as servidoras **supracitadas.**
6.9. O prazo que trata o item 6.1.1. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.
6.10. Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.
6.11. Os medicamentos devem apresentar, no mínimo, 06 (seis) meses de validade quando da sua entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**
7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
7.1.1. Por atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
7.2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
7.3. **Multa,** da seguinte forma**:**
7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;
7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;
7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.6.1. nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.
7.6.2. nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.
7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**
O descumprimento, por parte da **CONTRATADA,** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da

Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**
9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais de consumo os seguintes valores:

9.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **da CONTRATANTE:**

**1069 CONTROLE DE ZOONOSE - PROJET 10.304.0226 2.139.3.3.90.30.00.00.00.00.0665**
**0816 CONTROLE DE ZOONOSE 10.304.0226 2.139.3.3.90.30.00.00.00.00.0500**

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**
Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

SERGIO EDEGAR NUNES DOS SANTOS:14177587087
Assinado de forma digital por SERGIO EDEGAR NUNES DOS SANTOS:14177587087
Dados: 2024.03.06 08:51:11 -03'00'

**Sérgio Edegar Nunes dos Santos**
**Prefeito em exercício**
**CONTRATANTE**

JULIANO FANTIN:45860670044
Assinado de forma digital por JULIANO FANTIN:45860670044
Dados: 2024.02.22 15:54:50 -03'00'

**SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**CNPJ 06.294.126/0001-00**
**CONTRATADA**